



# Código de Conduta

## Compliance



CRISTIANO JOSÉ BARATTO ADVOGADOS  
advocacia & consultoria empresarial

[baratto.adv.br](http://baratto.adv.br)

# Sumário

• Código de Conduta	02
• Termo de Concordância	05
• Código Anticorrupção	11
• Termo de Concordância	23



Material exclusivo de CJBA Advogados Associados. CNPJ 03.249.202/0001-60. A utilização ou reprodução apenas é autorizada expressamente por seus editores.



## **1. INTRODUÇÃO**

A identidade do Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados (CJBA) sempre foi pautada na ética, transparência, integridade, respeito profissional e comprometimento com a imagem do negócio.

Diante disso, como forma de consolidar esses valores, o CJBA traz nas próximas páginas regras e princípios que norteiam sua postura profissional interna e externa, bem como apresenta a seus colaboradores, parceiros e o público em geral o seu Código de Conduta e Código Anticorrupção, parte do programa de Compliance da organização.

Os princípios que fazem parte deste Código deverão ser seguidos e compartilhados por todos, para que a Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados possa crescer e desenvolver-se ainda mais, na busca de uma imagem fortalecida no mercado nacional no âmbito jurídico.

## **2 OBJETIVO E AMBITO DE APLICAÇÃO**

O Código de Conduta do CJBA tem por objetivo apresentar princípios, diretrizes e normas de conduta ética que devem orientar tanto o desenvolvimento dos negócios, como o comportamento de qualquer pessoa que represente ou haja em seu nome no exercício de sua atividade profissional.

Portanto, o Código aplica-se tanto a funcionários, advogados, administradores, consultores, estagiários e até mesmo terceiros que tenham relações comerciais com o Escritório Jurídico.

## **3 RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES**

- a) Respeitar os demais colaboradores, evitando qualquer conduta preconceituosa, agressiva ou que possa fazer com que qualquer colaborador se sinta agredido, humilhado, intimidado, discriminado, assediado ou excluído;
- b) Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio do Escritório colocado sob sua guarda para que não ocorra perdas, danos ou desperdícios, e não utilizar as instalações e bens do CJBA para fins particulares, ilícitos ou antiéticos;



- c) Zelar pela guarda das informações confidenciais do Escritório interna e externamente;
- d) Zelar pela imagem do CJBA, dentro e fora do ambiente de trabalho, estando alinhado aos valores do Escritório, agindo de maneira ética e livre de preconceitos;

#### **4 RELAÇÕES DO ESCRITÓRIO COM CLIENTES**

O CJBA assume o compromisso de atender seus clientes com eficiência, rapidez, educação e transparência.

O Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados preza por condutas éticas na negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os clientes, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que cada um mantenha com a organização..

#### **5 CONDUTA DO CJBA COM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO**

O Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados respeita as leis e contribui para o desenvolvimento social e econômico do país. E para que isso se efetive, procura ter sempre um bom relacionamento com o Poder Público, pautado na ética e na transparência.

A relação do CJBA com autoridades, políticos e agentes públicos rege-se por atitudes colaborativas e corretas. Qualquer forma ilegal de solicitação de agentes públicos que não esteja condizente com a ética do Escritório, deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance.

O Escritório não oferece nem promete, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros e candidatos, bem como a seus familiares ou equiparados, com o intuito de obter benefício próprio.

#### **6 RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE**

O CJBA assegura a preservação do meio ambiente com práticas que não se limitam ao cumprimento das leis ambientais, mas que reforçam uma cultura de respeito aos recursos naturais do planeta e que é incentivada entre colaboradores, consumidores, parceiros de



negócios e fornecedores, inclusive incentivando a racionalização de usos de equipamentos e matéria prima em respeito a sustentabilidade.

Cabe observar que a energia consumida no CJBA é produzida pelo próprio escritório por intermédio de ações de sustentabilidade, assim sendo, cada um dos membros deve utilizar os recursos energéticos com prudência para conseguir alcançar a meta de 100% da energia elétrica consumida seja decorrente da produção própria de energia fotovoltaica.

## **7 VIOLAÇÕES**

Os princípios éticos e regras estabelecidas por este Código devem ser cumprido por todos os colaboradores que façam parte da cadeia de negócios. As violações ao Código de Conduta serão objeto de medidas disciplinares, incluindo o desligamento do funcionário e medidas judiciais.

## **8 COMITE DE ETICA E COMPLIANCE**

O Comitê de Ética e Compliance deve ser capaz de se comunicar de forma eficiente com todos, identificar rapidamente os riscos, ser confiável e se portar como verdadeiro guardião da cultura de compliance.

O Comitê deve divulgar este Código e outras políticas do Escritório, esclarecer dúvidas e prestar orientações aos Colaboradores sobre seu cumprimento. Possui também a atribuição de processar e julgar os casos de violação do Código e de outras políticas da companhia e de impor as sanções disciplinares e penalidades cabíveis.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Código vigorará por tempo indeterminado, sendo prudente sua revisão pelo Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados a cada 2 (dois) anos.





## TERMO DE RECEBIMENTO DO CODIGO DE CONDUTA

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma Cópia do Código de Conduta do Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados. Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler e familiarizar-me com o Código. Se eu tiver alguma dúvida a respeito do Código, eu entendo que é minha responsabilidade pedir auxílio ao Departamento de Compliance.

Eu entendo que o CJBA reserva-se o direito de alterar, rever, revogar ou adicionar quaisquer políticas, procedimentos e práticas a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive por meio da criação de políticas e de procedimentos que podem não constar no Código.

Concordo em cumprir o conteúdo, especialmente no que se refere às minhas obrigações como colaborador, ou seja, respeitar seus princípios, reportar possíveis violações e cooperar com qualquer investigação ou auditoria relacionadas ao assunto.

Concordo ainda que violações ao Código de Conduta do Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados podem levar a sanções disciplinares, inclusive demissão de empregados, rescisões contratuais de sócios, parceiros e fornecedores.

---

Nome do Colaborador (Legível)

Data

---

Nome do Colaborador (Assinatura)



## CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

### 1 OBJETIVO

Com o objetivo de ampliar o entendimento sobre uma conduta ética por parte do Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados, apresentamos aos colaboradores, acionistas, clientes e fornecedores não apenas o Código de Conduta, mas também normas que coíbam e reprovem a corrupção e o suborno, tanto dentro do Escritório, como em toda a cadeia de negócio.

Ademais, a adoção deste Código Anticorrupção visa garantir o cumprimento às leis brasileiras sobre o tema, bem como a observância das leis de outros países sobre o assunto.

Quaisquer dúvidas sobre este Código devem ser sanadas junto ao Departamento de Compliance.

### 2 DEFINIÇÕES

- **CORRUPÇÃO:** é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a alguém, direta ou indiretamente, para obter vantagens em relação a outro por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **AGENTE PÚBLICO:** é toda pessoa física que presta serviço público, podendo ser funcionário público ou não, com remuneração ou não, temporário ou não.
- **AGENTE PRIVADO:** é toda pessoa física que presta serviço a empresa privada, podendo ser funcionário ou não, com remuneração ou não, temporário ou não.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público ou não, com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca. Consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico.
- **INTENÇÃO:** para constituir vantagem indevida (corrupção) é necessário que haja intenção de contratar negócio ou de determinar o agente público ou não a praticar, omitir ou retardar algum ato.





- DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE: o termo *Compliance* tem origem no inglês e significa “estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética Profissional e as políticas e normas da empresa”.

### **3 LEI DE COMBATE A CORRUPÇÃO**

O CJBA está comprometida em cumprir a Lei Anticorrupção Brasileira, que trata da responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil, além das regras específicas para evitar a corrupção privada.

### **4 DIRETRIZES**

O Escritório não tolera em nenhuma hipótese a prática de atos de corrupção públicos ou privados. É expressamente proibido a qualquer Colaborador da empresa oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

É proibido também aos colaboradores e representantes do Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados:

- a) Financiar, custear ou patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- b) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceiro a eles vinculados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O não cumprimento da Lei Anticorrupção implicará em responsabilidade criminal daquele que praticar o ato proibido pela Lei, além de implicar sanções severas para o Escritório, como pagamento de multas, rescisão e perda de benefícios.

#### **4.1 BRINDES**

O fornecimento de brinde(s) do escritório jurídico tais como canetas, agendas, livros, cadernos, e demais materiais de promoção e divulgação do escritório serão permitidos, no



entanto, em nenhuma hipótese será fornecido com a finalidade de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Escritório, de seus sócios e colaboradores.

#### **4.2 HOSPEDAGEM E DESPESAS DE VIAGEM**

Toda e qualquer despesa relacionada a viagens e hospedagens para agente público, agente privado ou terceiros devem ser pré aprovadas, por escrito, pelo Departamento de Compliance do CJBA.

Ademais, a viagem e seus custos devem ser diretamente relacionados a (salvo exceções autorizadas pelo Departamento de Compliance) atividade do Escritório jurídico; assinatura ou cumprimento de contrato quando especificamente expresso no próprio contrato, nas negociações do contrato ou de outra maneira acordado por escrito entre as partes.

#### **4.3 ALIMENTAÇÃO E ENTRETENIMENTO**

Todo entretenimento financiado pela CJBA deverá, por regra, ter a intenção de proporcionar discussões comerciais e legítimas. As despesas devem ser razoáveis e estarem de acordo com a ética profissional.

### **5 TAXA DE URGÊNCIA**

As taxas de urgência são muitas vezes solicitadas por agentes públicos com o objetivo assegurar ou acelerar o andamento de ações governamentais de rotina. O Escritório, proíbe expressamente seus colaboradores de efetuar qualquer pagamento de taxa de urgência.

### **6 COLABORADORES TERCEIROS**

De acordo com as Leis Globais de Combate a Corrupção, a empresa pode ser responsabilizada pelas atividades ilícitas de terceiros. Para evitar que isso ocorra, o Escritório CJBA toma algumas precauções: os colaboradores devem realizar diligências junto aos terceiros antes da celebração de qualquer contrato. Todos os colaboradores terceiros contratados devem aderir aos termos e condições do Código de Conduta e do Código



Anticorrupção, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com o Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados. Caso o terceiro viole este Código, haverá a rescisão imediata do contrato e a exigência que o terceiro pague por quaisquer danos e despesas sofridas pela empresa nessa circunstância.

## 6.1 CONTATOS COM CONCORRENTE

O Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados respeita e cumpre as leis de defesa da concorrência. As violações às leis de defesa da concorrência incluem qualquer tipo de discussão entre concorrentes, tais como discussões que envolvam fixação de preços, divisão de mercados e manipulação de licitações.

## 7 NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS

O Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados deverá manter livros e registros contábeis refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

## 8 CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de interesses surge quando interesses pessoais, diretos ou indiretos, do colaborador se contrapõe aos interesses do próprio Escritório ou clientes. Por exemplo quando um Colaborador utiliza sua posição na Empresa para obter lucro ou vantagem pessoal, ou o Colaborador suborna OUTREM para ganhar determinado negócio.

Há também a hipótese de surgir certas situações que gerem conflito de interesses entre os objetivos do CJBA e os da Administração Pública ou do CJBA e empresas privadas. Para que não haja esse conflito, os Colaboradores devem evitar:

- Contratar ou manter relações comerciais com empresas que pertençam a Agentes Públicos ou a seus familiares com a intenção de influenciar as decisões do Agente Público.
- Oferecer ou dar presentes a Agentes Públicos ou Agentes Privados cujas decisões são de interesse do Escritório.



- Contratar, mesmo que indiretamente ou como consultor, Agente Público que atue nessa qualidade ou que se encontre em período de quarentena, salvo se a Lei permitir a contratação.
- Usar informação privilegiada fornecida por Agente Público ou Agente Privado que tinha a obrigação de mantê-la em segredo.
- Usar relações de parentesco entre um Agente Público e um Colaborador para obter tratamento favorável que possa beneficiar a Empresa.

## **9 DOAÇÕES FILANTROPICAS, CONTRIBUIÇÕES E PATROCINIOS**

As doações e os patrocínios devem ser realizados em benefício de organizações de caridade legítimas: servir a interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

A Empresa veda quaisquer contribuições ou doações em troca de favores a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

### **9.1 CONTRIBUIÇÕES POLITICAS**

“Contribuição política” inclui não apenas contribuições monetárias a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, mas também pagamento para jantares de arrecadação de fundos e eventos similares. Nenhum dos recursos da Empresa, ativos, serviços ou instalações devem ser disponibilizados a candidatos a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, a comitê de ações políticas, ou a entidade de caridade.

O Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados, respeitando a ética, segue não apenas as normas deste Código, mas também normas e regulamentos estabelecidos pela Justiça Eleitoral brasileira e qualquer outra legislação aplicável.

## **10 COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO, CERTIFICAÇÃO E SUPERVISÃO**

O Escritório CJBA comunicará a todos os seus Colaboradores a política estabelecida no Código Anticorrupção por meio da entrega de uma cópia eletrônica deste Código.



O Escritório também se compromete a manter um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus Colaboradores promovido pelo Departamento de Compliance.

Serão adotadas medidas para que este Código seja cumprido de forma eficaz, e o Departamento de Compliance fará ajustes sempre que necessário com o objetivo de aprimorar o programa anticorrupção do CJBA.

## **11 COMUNICANDO VIOLAÇÕES**

Qualquer suspeita ou violação ao Código Anticorrupção deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance.

Os Colaboradores devem estar sempre atentos para eventuais sinais que possam configurar indícios de corrupção. Os canais de comunicação do Departamento de Compliance da Empresa estão abertos para que o colaborador exponha suas dúvidas, reclamações e denúncias de violações a este Código. Inclusive as denúncias podem ser feitas sem a necessidade de o Colaborador se identificar

## **12 PENALIDADES**

Caso o Colaborador não aja em conformidade com o Código Anticorrupção da Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados, poderá sofrer sanções de ordem administrativa, civil e criminal.

Além disso, os infratores estarão sujeitos a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa se empregados, e sócios, parceiros, associados ou fornecedores, por intermédio da rescisão do contrato vigente.



## TERMO DE CIENCIA

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma cópia do Código Anticorrupção do Escritório de Advocacia Cristiano José Baratto & Advogados Associados. Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler e familiarizar-me com o Código. Se eu tiver alguma dúvida a respeito do Código eu entendo que é minha responsabilidade pedir auxílio ao Departamento de Compliance.

Eu entendo que o Escritório CJBA reserva-se o direito de alterar, rever, revogar ou adicionar quaisquer políticas, procedimentos e práticas a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive por meio de criação de políticas e de procedimentos que podem não constar neste Código. Minha permanência como funcionário, diretor, administrador, estagiário ou consultor do Escritório indica minha concordância em seguir o Código e suas eventuais alterações futuras, aditamentos ou revisões. Da mesma forma a continuidade da relação comercial existente entre o CJBA e eu (ou a empresa que eu represento) igualmente indica essa concordância.

Eu também reconheço e concordo em cumprir este Código e as leis aplicáveis. Não tenho conhecimento de quaisquer violações a este Código ou às leis pertinentes e não tenho conhecimento de qualquer indício de violação a elas. Se eu tomar conhecimento de quaisquer indícios de violações ou de violações deste ou das leis pertinentes, vou denunciá-los ao Departamento de Compliance imediatamente.

---

Nome do Colaborador ou Representante (Legível)

Data

---

Nome do Colaborador ou Representante (Assinatura)



## TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, *(nome do colaborador terceirizado)*, CPF No *(número do CPF do Colaborador terceirizado)*, Funcionário da *(nome da empresa contratada)*, comprometo-me a cumprir integralmente s disposições da Política Anticorrupção e do Código de Conduta da EMPRESA XXX, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

*(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)*

---

*(Nome do colaborador terceirizado)*

CPF/MF No:

